

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 37/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 11105/2025, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 133/2025, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO A:**

EMPREENDIMENTO: Hermes Antônio Vielmo e CIA LTDA.

CPF/CNPJ: 03.164.661/0001-40

ENDEREÇO: Rincão das Guabirobas, 1º distrito, interior do Município de Santiago/RS

Área Útil: 9.800 m²

ATIVIDADE:

**FABRICAÇÃO DE TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM
TINGIMENTO
(CODRAM 1030,20)**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

Biólogo Nilo Antônio Espindola – CRBio 075484– Responsável técnico pelo projeto e execução de renovação de licenciamento ambiental – ART nº 2025/09743

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento

1.1 Este parecer defere a concessão da Licença de Operação apenas para a atividade de Fabricação de Tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento (CODRAM 1030,20);

1.2 A fim de atender ao princípio da publicidade no procedimento de licenciamento ambiental, assegurando assim o direito de acesso à informação, constitucionalmente previsto, bem como, facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes sugere-se que o empreendedor providencie às suas custas e mantenha disponível visualmente no empreendimento uma **placa de identificação**, cujo modelo padrão deve ser solicitado ao órgão ambiental competente (SMMA);

1.3 O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico e LO, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, recolocação, etc.), deverão ser previamente providenciados o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;

1.4 A capacidade produtiva é de 550.000 unidades de tijolos e de 11.000 unidades de telhas;

1.5 A argila utilizada na fabricação dos tijolos deverá ser obrigatoriamente proveniente de jazida(s) licenciada(s) pelo órgão ambiental competente. Fica proibido o uso de material mineral doado/vendido por terceiros;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 37/2025

1.6 Em caso de utilização/beneficiamento de madeira de espécie nativa, somente poderá utilizá-la com o respectivo Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IBAMA;

1.7 Deverá ser observada a legislação referente a preservação de vegetação nativa e áreas de preservação permanente, atendendo a Lei Federal Nº 12.651/2012, Decreto Estadual Nº 52.431/2015 e Resolução CONSEMA Nº 380/2018;

1.8 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.9 A empresa deverá manter à disposição a Certidão atualizada no Cadastro Técnico Federal CTF/APP junto ao IBAMA;

1.10 Atender a todos os dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual Nº 15.434/2020;

2. Quanto ao tanque aéreo para depósito de combustível

2.1 Deverá ser providenciada a **bacia de contenção** e demais dispositivos de controle ambiental, conforme ABNT NBR 17505/2000, **no prazo de 120 dias a contar da data de emissão da licença ambiental**, elaborado por profissional técnico habilitado com sua respectiva ART.

3. Quanto às questões ambientais

3.1 Nenhuma intervenção deve ocorrer nas Áreas de Preservação Permanente, fora daquelas permitidas pela legislação, considerando a Lei 12.651/2012, Art. 8º e Art. 3º;

4. Quanto aos efluentes líquidos

4.1 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT.

4.2 Não poderão ser gerados efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade.

5. Quanto às emissões atmosféricas

5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;

5.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 Os equipamentos utilizados no processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos de forma a garantir sua eficiência;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 37/2025

5.4 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA N° 08/1990;

5.5 Não poderá haver material particulado visível na atmosfera, com exceção daquele gerado nos fornos, que deverá atender à restrição anterior;

6. Quanto aos resíduos sólidos

6.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.744, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma a não contaminar e escoar aos cursos d'água próximos ao empreendimento;

6.3 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximo a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, arroios, banhados ou outros corpos hídricos superficiais;

6.4 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados" para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo da FEPAM), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, anualmente, por todo período de vigência da Licença de Operação;

6.5 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

6.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

6.8 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei N° 12.305/2010;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 37/2025

6.9 A estocagem de serragem e/ou maravalhas deverá ser feita em local coberto, ao abrigo do vento, podendo ser armazenada em sacos ou tambores;

6.10 Toda madeira (costaneiras, cascas, toras, etc) poderão ser armazenadas temporariamente no pátio da empresa, preferencialmente em área coberta. Em caso de impossibilidade, deverá permanecer coberta com uso de lona, ou material semelhante, até o momento de sua utilização nos fornos;

6.11 Os produtos oleosos e graxos provenientes da manutenção, lubrificação e/ou abastecimento de equipamentos deverão ser armazenados em local coberto, dotado de piso impermeável.

7. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

7.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

7.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

7.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

7.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

7.5 A empresa deverá **manter atualizado** o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade.

Com vistas à **Renovação** de **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento desta licença, de acordo com o art. 17, do decreto nº 58/2022 apresentando:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 02- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 03- Cópia desta Licença Ambiental;
- 04- Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
- 05- Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 06- Comprovante de pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização;
- 07- Demais documentos pertinentes e solicitados pela Gestão Técnica Ambiental da SMMA durante análise técnica do processo.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 37/2025

08 - Deverá apresentar a cópia do Alvará de PPCI vigente no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do mesmo, para ser anexado ao processo de licenciamento ambiental, visto ter apresentado somente o protocolo de solicitação de atualização deste junto ao corpo de bombeiros.

09 - Essa avaliação perderá a validade caso os dados fornecidos não correspondam com a realidade, ou poderá haver a qualquer momento a reavaliação deste parecer, devido à diretrizes e legislações complementares que vierem a ser expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de junho de 2008.

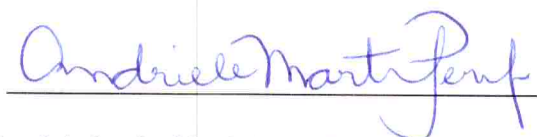
A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 24/09/2029.

Santiago, 24 de setembro de 2025



Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente